

Art. 4º – Não terá direito ao Adicional de Produtividade da ESF referente a **atuação individual do profissional**:

a – Sofrer advertência ou punição de suspensão em processo administrativo;

b – Faltar ao trabalho;

c – Afastar-se do serviço municipal por mais de 03 (três) dias, intercalados ou consecutivos.

Parágrafo primeiro- Observada a composição indicada no caput, na apuração do adicional, serão considerados os seguintes parâmetros:

I – Atuação individual do profissional:

I.1- Por assiduidade funcional, observadas as disposições do art. 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, desta portaria, ressalvadas as folgas programadas, previamente autorizadas pela coordenação da equipe. Referente a admissão do profissional ou rescisão contratual, fará jus pelo exercício efetivo de 20 dias consecutivos dentro do mês de vigência.

I.2- Por pontualidade, medida através de relógio de ponto eletrônico ou outro instrumento de controle, devidamente validado pela coordenação da equipe, que afira o cumprimento das 8 (oito) diárias e 40 horas semanais.

II – Desempenho na Estratégia de Saúde da Família: vinculados ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – Para os efeitos desta portaria, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo seu exercício efetivo ou legalmente presumido do emprego, correspondente a nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 5º – O Adicional de Produtividade da ESF:

I – Terá pagamento mensal – no mês subsequente à apuração – junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, sendo suspenso pelo período correspondente a férias superior a 10 dias dentro do mês de vigência;

III – Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;

Art. 6º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 18 de junho de 2024.

Cristiane Gonçalves Pereira
Secretária Municipal de Saúde



IPDSA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE ARAXÁ

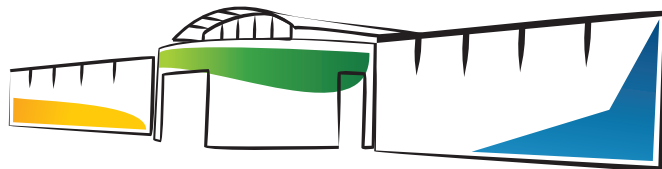
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA, no uso de suas atribuições legais, torna público que o seguinte candidato aprovado em concurso público (Edital nº 01/2023) empossado, estando investido no cargo para o qual foi aprovado:

KAROLAYNE APARECIDA COSTA: empossada no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - EDIFICAÇÕES, a partir de 17 de JUNHO de 2024.

Araxá, 17 de junho de 2024.

VINICIUS SANTOS MARTINS

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **WALISON CAMARGOS DE OLIVEIRA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.03.526.0296.001**, localizado na AVN LACY **DOMINGAS MARTINS, 75**, Bairro **JARDIM EUROPA IV**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **63** do Código de Edificações e ao artigo **155 e 161** do Código de Posturas, a que responde, e a apresentar defesa.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAXÁ

LICITAÇÃO.

Processo nº: 006/2024

Pregão eletrônico nº: 90006.

Fica adiada a data de abertura para o dia 04/07/2024, às 13 horas.